



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 200/2021

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o MUNICIPIO DE MARIANA e o CONSORCIO VIA-VOZ OBJETIVA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **CONSORCIO VIA-VOZ OBJETIVA**, inscrita no CNPJ nº 40.779.865/0001-122, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, Sala 515, Garagem 05, Edifício Torres da Serra, bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-056, aqui representado sócio Sinval Ladeira, portador do CPF nº 137.972.476-72, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO nº 009/2020 da CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Ipiranga** e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 183/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, investigações geotécnicas (sondagens), levantamentos planialtimétricos e cadastrais e serviços gráficos de cópias de projetos**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, cuja planilha orçamentária segue anexa, partes integrantes do presente contrato como se nele transcrito fosse.

Subcláusula única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 1.567.335,54 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, a emissão da ordem de serviços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.1. A prestação de serviços será realizada conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura entregues com defeito ou não compatíveis com as especificações do edital.

7.3. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados, a CONTRATADA deverá sem ônus ao CONTRATANTE, efetuar as alterações determinadas.

7.5. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034.**

DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original e do boletim de medição dos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

9.1. Dependendo do tamanho e complexidade dos projetos, pode-se em comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, parcelar estes pagamentos à medida que as diversas etapas forem sendo desenvolvidas, considerando que é mensurável para todos os projetos, e possibilita a medição e o pagamento somente por aquilo que for executado.

9.2. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

9.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

9.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE, especialmente o INSS, IR (Imposto de Renda) e o ISSQN (imposto sobre serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

9.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos serviços, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana no prazo previsto do Projeto Básico, a contar do recebimento da OS, independente das quantidades solicitadas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente ela CONTRATADA;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- h) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- i) Substituir de forma imediata às suas expensas, os serviços objeto deste contrato que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos, elaboração e incorreções independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- k) Resguardar CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- m) Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CONTRATANTE, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- n) Coordenar a execução dos serviços em comum acordo com o CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações os mesmos;
- o) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e ARP, independente de transcrição.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela Contratada encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

10.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

10.2. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.1. Advertência;

13.2. Multas nos seguintes percentuais:

13.2.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

13.2.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

13.5. Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO nº 009/2020 da CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Ipiranga e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.1. Advertência;

13.2. Multas nos seguintes percentuais:

13.2.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

13.2.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

13.5. Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO nº 009/2020 da CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Ipiranga e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 23 de setembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Marcelo Henriques Pinto
Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Sinval Ladeira
Consortio VIA-VOZ OBJETIVA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA				REFERÊNCIA DE PREÇO			BDI	
				PLANILHA REFERÊNCIA		DATA BASE		
				SUDECAP				mai-20
SETOP				jan-20	26,54%			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
LOTE 01			INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS					R\$ 299.628,15
1.1	ED-51006	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO D = 2 1/2"	UN	127,00	R\$ 575,00	R\$ 727,61	R\$ 92.406,47
1.2	ED-51007	SETOP	SONDAGEM A PERCUSSÃO D = 2 1/2" COM MEDIDA DE SPT (FATURAMENTO MÍNIMO = 30 M)	M	1.275,00	R\$ 60,00	R\$ 75,92	R\$ 96.798,00
1.3	ED-51008	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO D = 4"	UN	43,00	R\$ 700,00	R\$ 885,78	R\$ 38.088,54
1.4	ED-51009	SETOP	SONDAGEM A PERCUSSÃO D = 4" COM MEDIDA DE SPT (FATURAMENTO MÍNIMO = 30 M)	M	430,00	R\$ 110,00	R\$ 139,19	R\$ 59.851,70
1.5	ED-49747	SETOP	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 200 MM	M	548,00	R\$ 18,00	R\$ 22,78	R\$ 12.483,44
LOTE 02			PROJETOS					R\$ 1.267.707,39
2.1	ED-4224	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	PR A1	50,00	R\$ 600,00	R\$ 759,24	R\$ 37.962,00
2.2	ED-4224	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	PR A1	25,00	R\$ 300,00	R\$ 379,62	R\$ 9.490,50
2.3	ED-4050	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	50,00	R\$ 650,00	R\$ 822,51	R\$ 41.125,50
2.4	ED-4215	SETOP	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - AREA <= 600 m²	UN	35,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.518,48	R\$ 53.146,80
2.5	ED-4216	SETOP	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 m² < AREA <= 1.500 m²	UN	31,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.645,02	R\$ 50.995,62
2.6	ED-4217	SETOP	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 1.500 m² < AREA <= 3.000 m²	UN	9,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.898,10	R\$ 17.082,90
2.7	ED-4018	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	143,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.265,40	R\$ 180.952,20
2.8	ED-4019	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	143,00	R\$ 800,00	R\$ 1.012,32	R\$ 144.761,76
2.9	ED-3335	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	43,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.265,40	R\$ 54.412,20
2.10	ED-4040	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO / VENTILAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO	PR A1	27,00	R\$ 900,00	R\$ 1.138,86	R\$ 30.749,22
2.11	ED-4038	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	27,00	R\$ 900,00	R\$ 1.138,86	R\$ 30.749,22
2.12	ED-4020	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	27,00	R\$ 900,00	R\$ 1.138,86	R\$ 30.749,22
2.13	ED-4226	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO / CFTV / ALARME / SEGURANÇA / SONORIZAÇÃO	PR A1	15,00	R\$ 550,00	R\$ 695,97	R\$ 10.439,55
2.14	ED-4046	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	71,00	R\$ 700,00	R\$ 885,78	R\$ 62.890,38
2.15	ED-4051	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO METÁLICO	PR A1	43,00	R\$ 700,00	R\$ 885,78	R\$ 38.088,54

(Handwritten signatures and initials)

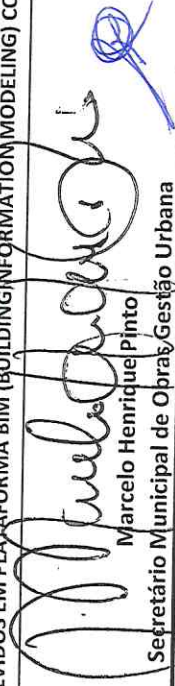


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA				REFERÊNCIA DE PREÇO			BDI	
				PLANILHA REFERÊNCIA		DATA BASE		
				SUDECAP		mai-20		
		SETOP		jan-20		26,54%		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
2.16	ED-4234	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PR A1	27,00	R\$ 800,00	R\$ 1.012,32	R\$ 27.332,64
2.17	ED-4049	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	PR A1	15,00	R\$ 900,00	R\$ 1.138,86	R\$ 17.082,90
2.18	ED-4044	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	43,00	R\$ 900,00	R\$ 1.138,86	R\$ 48.970,98
2.19	ED-4045	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	PR A1	15,00	R\$ 800,00	R\$ 1.012,32	R\$ 15.184,80
2.20	ED-4052	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E REDE DE ÁGUA QUENTE	PR A1	15,00	R\$ 670,00	R\$ 847,82	R\$ 12.717,30
2.21	ED-4235	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES FLUIDO MECÂNICAS	PR A1	43,00	R\$ 800,00	R\$ 1.012,32	R\$ 43.529,76
2.22	ED-4053	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	PR A1	43,00	R\$ 800,00	R\$ 1.012,32	R\$ 43.529,76
2.23	ED-3336	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE GLP	PR A1	25,00	R\$ 700,00	R\$ 885,78	R\$ 22.144,50
2.24	ED-4236	SETOP	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES	PR A1	43,00	R\$ 300,00	R\$ 379,62	R\$ 16.323,66
2.25	ED-4237	SETOP	APROVAÇÃO DE PROJETO NA PREFEITURA	PR A1	71,00	R\$ 800,00	R\$ 1.012,32	R\$ 71.874,72
2.26	ED-4095	SETOP	APROVAÇÃO DE PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS	PR A1	71,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.898,10	R\$ 134.765,10
2.27	ED-3334	SETOP	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	43,00	R\$ 300,00	R\$ 379,62	R\$ 16.323,66
2.28	ED-4178	SETOP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ÁREA ATÉ 6.000 m²	M²	7.600,00	R\$ 0,30	R\$ 0,38	R\$ 2.888,00
2.29	ED-4255	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ÁREA ATÉ 6.000 M2	M²	7.600,00	R\$ 0,15	R\$ 0,19	R\$ 1.444,00
TOTAL							R\$	1.567.335,54
TODOS OS SERVIÇOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM O PROJETO ORÇAMENTÁRIO							R\$	1.567.335,54

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) CONFORME NORMA NBR 15965


Marcelo Henrique Pinto
Secretário Municipal de Obras/Gestão Urbana